



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2440/2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) o subsídio dos Vereadores.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 5º O Subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º Os subsídios previstos nesta Lei só serão alterados na hipótese de revisão geral anual na mesma data e no mesmo índice estabelecido aos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, combinado com o §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizada a proceder as limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados no artigo 3º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, os limites previstos na Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar limitações ou reduções até o percentual de 20% (vinte por cento) no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 4º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento exceder ao previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Iúna.

Art. 10 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (09/08/2012).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna